

dadas por um ramo de loureiro à destra e um de carvalho à sinistra e no reverso, o timbre do Instituto Oscar Freire, portando ao alto, acompanhando a orla, os dizeres em caracteres versais, "Instituto Oscar Freire" e na parte inferior, a inscrição também em caracteres versais, "Cinqüentenário", sendo suspensa de fita de seda chamalota com 36 milímetros de largura de cor amarelo-ouro, tendo ao centro um filete verde-esmeralda.

§ 1.º — Acompanharão a medalha, a miniatura, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2.º — A miniatura terá 15 milímetros de diâmetro e será suspensa de fita com 15 milímetros de largura.

§ 3.º — A roseta terá as mesmas cores da fita descrita neste artigo.

§ 4.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Diretor do Instituto Oscar Freire.

Artigo 3.º — A medalha será concedida pelo Diretor do Instituto Oscar Freire, ouvido um Conselho composto por três pessoas escolhidas pelo referido Diretor.

Parágrafo único — O Conselho poderá, sem a iniciativa do Diretor do Instituto, conceder até 3 (três) medalhas de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Os diplomas serão assinados pelo Diretor do Instituto Oscar Freire, e, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, por todos os membros do Conselho.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner  
Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.572. DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a Tabela a que se refere o decreto n. 44.002, de 30 de outubro de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela de preços de serviços a cargo do Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira", da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 44.002, de 30 de outubro de 1964, fica estabelecida de acordo com as seguintes bases:

Table with 2 columns: Service Name and Unit Price. Includes categories like Exames Radiológicos, Exame Broncoscópico, Exames de Laboratório, Exames Hematológicos, etc.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.936 DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a designação do Dr. João Adelino Martínez e do dr. Jorge Vicente Chiarini, este, em substituição ao sr. Alvaro Zingra do Amaral, para integrarem o Grupo de Trabalho para Planejamento Agrícola Integral do Vale do Ribeira.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica designado o Engenheiro Agrônomo Dr. João Adelino Martínez, lotado no Instituto Biológico e o Engenheiro-Agrônomo Dr. Jorge Vicente Chiarini, lotado no Instituto Agronômico, este, em substituição ao Engenheiro-Agrônomo Dr. Alvaro Zingra do Amaral, todos da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n. 1.909, de 31 de agosto de 1967, para promover o Planejamento Agrícola Integral do Vale do Ribeira.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.937. DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a designação do Dr. Francisco Grohman, para, em substituição ao Dr. João Adelino Martínez, integrar o Grupo de Trabalho para Planejamento Agrícola Integral dos Vales Férteis do Estado, inclusive o do Tietê.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica designado o Engenheiro-Agrônomo Dr. Francisco Grohman, lotado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,

para, em substituição ao Engenheiro-Agrônomo Dr. João Adelino Martínez, lotado no Instituto Biológico, daquela Secretaria de Estado, integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n. 1.910, de 31 de agosto de 1967 para promover o Planejamento Agrícola Integral dos Vales Férteis do Estado, inclusive o do Tietê.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

Decretos de 3 do corrente

Autorizando, nos termos do artigo 234 da CLF, combinado com o artigo 50 da CLE, o afastamento do sr. Arakaki Masakazu, assistente técnico em administração, extranumerário-mensalista, referência "41", do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria da Agricultura, atualmente à disposição da Casa Civil, pelo prazo de 30 dias, a partir de 21 do corrente mês, a fim de assumir o cargo de Prefeito Municipal de Campos do Jordão, com prejuízo de salários mas sem prejuízo das demais vantagens de suas funções.

Retificando, o decreto de 26, publicado a 27 de abril de 1967, que declarou à disposição da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, até 31 de dezembro de 1967, com prejuízo dos salários, mas sem prejuízo das vantagens das suas funções, o sr. Laércio Soares Fontes, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência "23", do Instituto de Educação "Prof. Alberto Contes", da Capital, para declarar que o referido afastamento é junto à Câmara Municipal de Piracicaba, e não como constou.

Cessando, a partir de 25-8-67, o afastamento junto à Casa Civil do Governador, do sr. Edio Pedrassani, Motorista, extranumerário mensalista, referência "22", da Segunda Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública.

a pedido e a partir de 5 de setembro do corrente ano, os efeitos do Ato que autorizou o afastamento de Celina de Souza Macedo, Atendente, extranumerária mensalista, referência "19", do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública

e da Assistência Social, junto à Assembleia Legislativa do Estado.

a pedido, os efeitos do decreto que autorizou o afastamento do sr. Luiz Gregório Pelegi Scalabrini, Técnico de Laboratório, extranumerário mensalista, referência "28", do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado.

a partir de 11 de setembro de 1967, os efeitos do decreto que autorizou o afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral, de Iracema Guimarães, Escriturária-Assistente de Administração, referência "38", lotada no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Despachos do Governador, de 28 de setembro último

GG — 4102-63 — (ap. SSP, 24634-60) — Sidney Gimenos Palácios — Pleiteia retroação de promoção — "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos da exposição e proposta do Secretário da Segurança e do parecer do S.A.J."

GG — 5592-65 — (ap. SE, 41426-63) — Geraldo Pinheiro Faria — Pedido de reembolso de despesas hospitalares "I — Indefiro, por falta de amparo legal, à vista do parecer do S.A.J. — II..."

GG — 2560-66 — (ap. SF, 80927-64) — Edson da Silva Rodrigues — Sindicância decorrente de colisão de veículos oficial — Recurso — "Nos termos do parecer do S.A.J., que aprovo, resolvo acolher o recurso interposto por Edson da Silva Rodrigues, para o fim de autorizar o cancelamento da penalidade imposta"

GG — 3151-66 — José Spadaccia e outros — Denúncia — Irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Valinhos — "Arquive-se, à vista da exposição e proposta do Secretário do Interior"

GG — 5740-66 — (ap. A.P. GG, 5740-66) — Monumento Histórico da Fundação de S. Paulo — Doação de terreno — "Indefiro, nos termos do parecer contrário do S.A.J."

GG — 810-67 — (ap. IPESP, 6604-62) — Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo — Remete expediente em que Ivone Kain solicita devolução da importância no valor de NCr\$ 1.582,27 — "Nos termos do parecer do S.A.J., que aprovo, e à vista da exposição e proposta do Presidente do C.A. do I.P.E.S.P., autorizo a devolução, a d. Ivone Kain, do que lhe foi descontado no ato da escritura, a título de correção monetária"

Table of contents listing various services and their prices, including items like Contagem de plaquetas, Pesquisas de células L. E., Mielograma, etc.

Artigo 2.º — Na tabela constante do artigo anterior, o preço da "unidade de serviço" será igual ao valor atual estabelecido pelo D.N.P.S. que corresponde a um vigésimo do salário mínimo em vigor.

Parágrafo único — O valor da "unidade de serviço", será automaticamente reajustado de acordo com as modificações eventualmente feitas pelo D. N. P. S.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidnei Pereira Leser  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.573. DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 145-67, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4477-57, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", extranumerário mensalista, exercida junto ao Laboratório de Análise Foliar, do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, pelo senhor Ruter Hiroce.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1967.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Herbert Victor Levy  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

GG — 1995-67 — Wanda Pires de Oliveira e outros — Solicitam liberação de exames médicos — "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos propostos pelo Secretário da Educação"

GG — 2139-67 — João Moraes — Solicita seu aproveitamento como "Radiocontrolador" — "Aguardem-se as medidas decorrentes da Reforma Administrativa ora em estudo na Secretaria da Fazenda, conforme sugere o S.A.J."

GG — 4082-67 — (aps. SF, 10397-64 e outro) — Secretaria da Fazenda — Revisão de Promoção — "I — De acordo com o proposto pelo Secretário da Fazenda, no sentido de ser revista a promoção relativa ao 2.º semestre de 1963, na carreira de Auxiliar de Fiscal de Rendas, a fim de que se considere a situação do Sr. Irlair Guimarães Bedaque. — II..."

Despacho do Subchefe para os Assuntos de Administração Geral, em 2 do corrente

GG-3.616-63 — Alberto Mascaro — Solicita sua readmissão — "Conceda-se "vista" no Protocolo, pelo prazo de 10 dias, com as cautelas e exigências de praxe"

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

A Presidência do C.E.A.S. comunica ao Conselho Particular de Iguape da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Iguape, cujo processo de auxílio para o exercício de 1967 não foi devidamente instruído na conformidade do artigo 9.º do Decreto n. 42.756-63, que remeta para a Avenida São Luiz, 99, 7.º andar, Capital, dentro de 30 dias, desta publicação, os seguintes documentos:

- I — Certidão do Registro Público das pessoas jurídicas de que não houve modificação dos estatutos;
- II — Relatório das atividades no último exercício;
- III — Balanço Contábil referente ao último exercício;
- IV — demonstração da aplicação dada a auxílio ou subvenção por ventura recebida anteriormente;
- V — Atestado de autoridade federal, estadual ou municipal esclarecendo: a) que a instituição se destina à prática da assistência social, em sentido lato; b) o prazo de funcionamento; c) quais os objetivos estatutários que vêm sendo atingidos; d) quais as condições técnicas de instalação e equipamento; e) quantas pessoas podem ser atendidas; f) que presta serviços sem fito de lucro; g) que a renda é insuficiente para...